

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº : 888/71 Reautuado em 18/09/91
INTERESSADA : SAMIRA ELIAS SADER VIDEIRA
ASSUNTO : Indicação da interessada para lecionar as
disciplinas " Currículos e Programas " e " Princípios e Métodos de
Administração Escolar"- FFCL de Penápolis.
RELATOR : Consº Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 1556/91 CETG "D" APROVADO EM 13/11/91
COMUNICADO AO PLENO EM 20/11/91

1 - HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis indica Samira Elias Sader Videira para lecionar, a partir de 01/08/91, as disciplinas " Currículos e Programas, no Curso de Pedagogia, Habilitação em Supervisão Escolar e " Princípios e Métodos de Administração Escolar", no Curso de Pedagogia.

2 - APRECIÇÃO

A interessada preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na informação AT/ET nº 1101/91.

3 - CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de Samira Elias Sader Videira para lecionar as disciplinas " Currículos e Programas" e " Princípios e Métodos de Administração Escolar" na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis.

Sao Paulo, 24 de Outubro de 1991

a) Consº Roberto Moreira

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CAMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como sou Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 13.11.91

a) CONSº ANTÔNIO CARBONARI NETTO

Vice-Presidente

no exercício da Presidência